

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescenta-se o seguinte § 3º ao Art. 31 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 31.....

.....

§ 3º O disposto no caput e no § 1º não se aplica às operações com livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta pretende tão somente a manutenção do regime de desoneração tributária já previsto para os livros na legislação atual, o qual tanto o Governo Federal quanto o Poder Legislativo demonstraram interesse em preservar, alinhados aos preceitos legais previstos na Constituição Federal Brasileira.

Diante do acima disposto, com a implementação dos ajustes mencionados, o Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 viabilizará os objetivos de simplificação tributária e segurança jurídica, sem violar o direito fundamental de acesso à educação, cultura e conhecimento.



Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida, gostaria de pedir o apoio dos relatores e dos demais pares nesta Casa para o acolhimento e rápida implementação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada TABATA AMARAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249817188500, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 09/07/2024 12:48:48.213 - PLEN
EMP 35 => PLP 68/2024

EMP n.35

